



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se reeobam 8 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
Astrés séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série . . .	140\$	•	80\$
A 2.ª série . . .	120\$	•	70\$
A 3.ª série . . .	120\$	•	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portaria n.º 14 393 — Fixa o quadro do pessoal civil da Escola Militar de Electromecânica, a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 38 945.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 39 217 — Introduz alterações na pauta de importação — Isenta da taxa de salvação nacional os combustíveis abrangidos pelo artigo 140-E e pela nota do artigo 143 da mesma pauta, sendo aplicado aos combustíveis classificados pelo primeiro destes artigos o adicional de 20 por cento.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 14 394 — Anula e substitui as tabelas de receita e despesa extraordinárias do orçamento geral para o ano corrente do Estado da Índia.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Portaria n.º 14 393

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Defesa Nacional, das Finanças e do Exército:

1.º O quadro do pessoal civil da Escola Militar de Electromecânica, a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 38 945, de 11 de Outubro de 1952, é estabelecido como segue:

- 1 desenhador.
- 2 torneiros de 1.ª classe.
- 1 carpinteiro.
- 1 servente.

2.º No quadro anteriormente fixado são contados dois torneiros e um carpinteiro já existentes no extinto grupo

de especialistas à data da sua transformação em Escola Militar de Electromecânica.

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional, 20 de Maio de 1953. — O Ministro da Defesa Nacional, *Fernando dos Santos Costa*. — O Ministro das Finanças, *Artur Aguedo de Oliveira*. — O Ministro do Exército, *Adolfo do Amaral Abranches Pinto*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto-Lei n.º 39 217

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É inserido no texto da pauta de importação o artigo 140-E, com as seguintes redacção e taxa:

Petróleos, óleos de xistos e óleos provenientes dos alcatrões minerais parafínicos:

Artigo 140-E — Combustíveis próprios para consumo de motores de aviões de propulsão por jacto:

Pauta máxima — 2\$40 Tonelada.

Pauta mínima — 2\$40 Tonelada.

Só se classificam por este artigo quando importados pelo Subsecretariado de Estado da Aeronáutica.

Art. 2.º É criada uma nota ao artigo 143 da pauta de importação, com a seguinte redacção:

A gasolina com índice de octana igual ou superior a 75, quando importada pelo Subsecretariado de Estado da Aeronáutica, fica sujeita à taxa de \$03 por quilograma na pauta máxima e na mínima.

Art. 3.º Os combustíveis abrangidos pelo artigo 140-E da pauta de importação e pela nota a que alude o artigo anterior são isentos da taxa de salvação nacional.

Art. 4.º Aos combustíveis classificados pelo artigo 140-E é aplicado o adicional de 20 por cento.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Maio de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Manuel Maria Sarmento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.